DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
http://rj.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/cabofrio/

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 9.531, DE 30 DE JULHO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

DISPENSAR, com efeito desde 31 de julho de 2020, RAFAEL LYONS, da função de Coordenador do Fundo Municipal de Saúde, para a qual foi designado para exercer cumulativamente com as suas funções pela Portaria n° 8.085, de 8 de maio de 2020.

Cabo Frio, 30 de julho de 2020.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

EAC EMPRESA DE ADMINISTRACAO DE CONTRATOS LTDA 21.863.150/0001-07
Emitido por: AC SERASA RFB v5
Data: 04/08/2020

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 9.532, DE 30 DE JULHO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei n° 1.083, de 30 de junho de 1991, que dispõe sobre a instituição do Fundo Municipal de Saúde,

CONSIDERANDO o art. 4º da referida Lei, que determina que a indicação do Coordenador do Fundo Municipal de Saúde será realizada pelo Secretário Municipal de Saúde,

CONSIDERANDO os termos do Ofício SEMUSA nº 108/2020, no qual o Senhor Secretário Municipal de Saúde indica a servidora ROBERTA OLIVEIRA DA SILVA para a Coordenação do Fundo Municipal de Saúde,

RESOLVE:

Art.1° Designar a servidora ROBERTA OLIVEIRA DA SILVA, Coordenadora, para exercer cumulativamente com as funções do seu cargo a Coordenação do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com art. 4º, da Lei nº 1.083/1991.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de agosto de 2020.

Cabo Frio, 30 de julho de 2020.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

O Secretário Municipal de Turismo de Cabo Frio, no uso de suas atribuições legais vem a público informar, a quem possa interessar a seguinte quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra de ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

De acordo com o Art. 12, do Decreto Municipal 6.078 de 18 de setembro de 2019: "Far-se-á admissível a quebra da ordem cronológica de pagamento tão somente em caso de: (...) III- relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas; (...) VII- contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional;"

CONSIDERANDO que o setor relativo a eventos, restou muito prejudicado em detrimento da situação pandêmica em que estamos enfrentando;

CONSIDERANDO que os profissionais que prestaram os respectivos serviços, fazem partes da classe mais afetada economicamente pela pandemia do Novo Corona Vírus e que por tal razão, o pagamento do serviço é uma questão de sobrevivência para os prestadores do serviço;

CONSIDERANDO, por fim, que o referido pagamento é uma despesa que irá equacionar o pagamento dos músicos e profissionais de eventos que trabalharam no carnaval, visto que os mesmos encontram-se extremamente prejudicados devido á paralisação por completo do seus trabalho.

Sendo assim, fica justificada a quebra de Ordem Cronológica de Pagamentos em favor do fornecedor Strong Serviços e Realizações Eireli ME, CNPJ 28.176.661-0001-91, empenho 501/2020, comportando R$ 135.200,00 (cento e trinta e cinco mil e duzentos reais), sugestivo a nota fiscal nº 20203 exercício 2020, por se tratar de uma despesa excencial para serviços de gestão administrativa que abrange aos servidores públicos municipais e aos munícipes em geral.

Cabo Frio, 03 de agosto de 2020.

_____

Paulo Fernando Araújo Melo Cotias

Secretário Municipal de Turismo

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABOFRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS

OBJETO: PRAÇA DOS ESPORTES E CULTURA – CEU

Convênio Federal nº 0363469-20/2012

O Controlador-Geral do Município, no uso de suas atribuições, conferidas pelos arts. 72, 73 e 74 da Lei Orgânica Municipal, comunica a Instauração de Tomada de Contas referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31624/2012, para apuração de responsabilidades por indícios de irregularidades em sua execução.

Considerando o disposto no art. 5º, LV da Constituição Federal, é facultado o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa escrita, acompanhada dos documentos pertinentes, a contar da data de sua publicação.

Cabo Frio, 30 de julho de 2020.

ALBERTO CORRÊA E CASTRO NETO
Controlador-Geral do Município

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABOFRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – CONVÊNIO FEDERAL Nº 750962/2010 - PROTEJO

O Controlador-Geral do Município, no uso de suas atribuições, conferidas pelos arts. 72, 73 e 74 da Lei Orgânica Municipal, comunica a Instauração de Tomada de Contas referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53.613/2019, para apuração de responsabilidades por indícios de irregularidades em sua execução.

Considerando o disposto no art. 5º, LV da Constituição Federal, é facultado o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa escrita, acompanhada dos documentos pertinentes, a contar da data de sua publicação.

Cabo Frio, 30 de julho de 2020.

ALBERTO CORRÊA E CASTRO NETO
Controlador-Geral do Município

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABOFRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS

OBJETO: REFORMA E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS MUNICIPAIS

O Controlador-Geral do Município, no uso de suas atribuições, conferidas pelos arts. 72, 73 e 74 da Lei Orgânica Municipal, comunica a Instauração de Tomada de Contas referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42952/2017, para apuração de responsabilidades por indícios de irregularidades em sua execução.

Considerando o disposto no art. 5º, LV da Constituição Federal, é facultado o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa escrita, acompanhada dos documentos pertinentes, a contar da data de sua publicação.

Cabo Frio, 24 de julho de 2020.

ALBERTO CORRÊA E CASTRO NETO
Controlador-Geral do Município

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

ERRATA

No Decreto nº 6.078, de 18 de setembro de 2019, publicado na edição nº 4718, do Jornal Diário da Costa do Sol do dia 11/10/2019, no inciso V do artigo 12:

Onde se lê:

V- serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes do Governo Federal, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato

.

Leia-se:

V- serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes do Governo Municipal, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Secretaria Municipal de Ordem Pública
Superintendência de Trânsito

Ata da Sessão de nº 01/20, da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, realizada aos 08 de janeiro de 2020, relativa ao julgamento de multas de infrações de trânsito, de conformidade com o estabelecido no art. 17 do CTB.

Aos oito dias do mês de janeiro do ano de 2020 às 15:00 h, realizou-se na Junta Administrativa de Recursos de Infrações, órgão integrante do sistema da Secretaria Municipal de Ordem Pública conforme Lei nº 1.464, de 7 de junho de 1999, regulamentada pelo Decreto de nº 2.570/1999, com sede na Rua Governador Valladares, 326, São Cristóvão, a sessão de julgamento dos recursos de Infrações de Trânsito, conforme determina a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro. Presentes à Sessão, conforme Portaria nº 6.723 de 01 de novembro de 2019, o Presidente da JARI, **Simone da Costa Bento Bastos** e os membros titular **Leonardo Oliveira da Silva** e **Emmanoel Monica Mattos .** Iniciados os trabalhos o Presidente passou a distribuir os processos entre os membros da Junta, submetendo-os à discussão, votação e julgamento, conforme discriminação abaixo.

OBS:Do processo submetido a julgamento, restaram **08(oito) indeferidos e 02(dois) deferidos.**

PROTOCOLO	NOME	MODALIDADE	RESPOSTA
PMCF61211/2019	FERNANDO HENRIQUE TERRA	CANCELAMENTO	INDEFERIDO
PMCF57781/2019	RICARDO FERREIRA BARRETO	CANCELAMENTO	DEFERIDO
PMCF57784/2019	JOSE MACHADO PINHEIRO	CANCELAMENTO	INDEFERIDO
PMCF57782/2019	JOSÉ MACHADO PINHEIRO	CANCELAMENTO	INDEFERIDO
PMCF59564/2019	JEAN CARLOS RAMALHO DA COSTA	CANCELAMENTO	INDEFERIDO
PMCF58247/2019	LUCIANO CASEMIRO DA COSTA FILHO	CANCELAMENTO	INDEFERIDO
PMCF61099/2019	ANDRESSA SANTOS DA SILVA	CANCELAMENTO	INDEFERIDO
PMCF59042/2019	RODRIGO COSTA VIEIRA	CANCELAMENTO	INDEFERIDO
PMCF62024/2019	MANUEL BATISTA DE LUCENA NETO	CANCELAMENTO	INDEFERIDO
PMCF55338/2019	JAILTON MOTTA COTIA	CANCELAMENTO	DEFERIDO
PMCF63426/2019	KENYA GROSSI FERREIRA	CANCELAMENTO	DEFERIDO

Não havendo mais o que examinar é encerrada a presente Sessão da Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI, sendo marcada a próxima reunião para o dia 15/01/2020, às 15:00 horas.

Cabo Frio/RJ, 08 de janeiro de 2020.

Simone da Costa Bento Bastos
Presidente da JARI

Leonardo Oliveira da Silva
Membro

Emmanoel Monica Mattos
Membro

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Secretaria Municipal de Ordem Pública
Superintendência de Trânsito

Ata da Sessão de nº 02/20, da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, realizada aos 15 de janeiro de 2020, relativa ao julgamento de multas de infrações de trânsito, de conformidade com o estabelecido no art. 17 do CTB.

Aos quinze dias do mês de janeiro do ano de 2020 às 15:00 h, realizou-se na Junta Administrativa de Recursos de Infrações, órgão integrante do sistema da Secretaria Municipal de Ordem Pública conforme Lei nº 1.464, de 7 de junho de 1999, regulamentada pelo Decreto de nº 2.570/1999, com sede na Rua Governador Valladares, 326, São Cristóvão, a sessão de julgamento dos recursos de Infrações de Trânsito, conforme determina a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro. Presentes à Sessão, conforme Portaria nº 6.723 de 01 de novembro de 2019, o Presidente da JARI, **Simone da Costa Bento Bastos** e os membros titular **Leonardo Oliveira da Silva** e **Emmanoel Monica Mattos .** Iniciados os trabalhos o Presidente passou a distribuir os processos entre os membros da Junta, submetendo-os à discussão, votação e julgamento, conforme discriminação abaixo.

OBS:Do processo submetido a julgamento, restaram **06(seis) indeferidos** e **02(dois) deferidos.**

PROTOCOLO	NOME	MODALIDADE	RESPOSTA
E-12/189/100414/2018	EDIR RMAOS LOPES	CANCELAMENTO	DEFERIDO
DETRAN27660/2019	LUIZ CARLOS SAMPAIO DÓRIA	CANCELAMENTO	INDEFERIDO
DETRAN26183/2019	MARCIO FERRAZ	CANCELAMENTO	INDEFERIDO
DETRAN32666/2019	ANTONIO DARLY MARTINS DE SOUZA	CANCELAMENTO	INDEFERIDO
PMCF60302/2019	DULCILEIA DOS SANTOS	CANCELAMENTO	DEFERIDO
PMCF62281/2019	CAMILA FREITAS BERANGER	CANCELAMENTO	INDEFERIDO
DETRAN27923/2019	JOSE MAURO VIEIRA	CANCELAMENTO	INDEFERIDO
DETRAN25704/2019	OSWALDO PASSOS DOS SANTOS	CANCELAMENTO	INDEFERIDO

Não havendo mais o que examinar é encerrada a presente Sessão da Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI, sendo marcada a próxima reunião para o dia 22/01/2020, às 15:00 horas.

Cabo Frio/RJ, 15 de janeiro de 2020.

Simone da Costa Bento Bastos
Presidente da JARI

Leonardo Oliveira da Silva
Membro

Emmanoel Monica Mattos
Membro

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Secretaria Municipal de Ordem Pública
Superintendência de Trânsito

Ata da Sessão de nº 03/20, da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, realizada aos 22 de janeiro de 2020, relativa ao julgamento de multas de infrações de trânsito, de conformidade com o estabelecido no art. 17 do CTB.

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de 2020 às 15:00 h, realizou-se na Junta Administrativa de Recursos de Infrações, órgão integrante do sistema da Secretaria Municipal de Ordem Pública conforme Lei nº 1.464, de 7 de junho de 1999, regulamentada pelo Decreto de nº 2.570/1999, com sede na Rua Governador Valladares, 326, São Cristóvão, a sessão de julgamento dos recursos de Infrações de Trânsito, conforme determina a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro. Presentes à Sessão, conforme Portaria nº 6.723 de 01 de novembro de 2019, o Presidente da JARI, **Simone da Costa Bento Bastos** e os membros titular **Leonardo Oliveira da Silva** e **Emmanoel Monica Mattos .** Iniciados os trabalhos o Presidente passou a distribuir os processos entre os membros da Junta, submetendo-os à discussão, votação e julgamento, conforme discriminação abaixo.

OBS:Do processo submetido a julgamento, restaram **04(quatro) indeferidos** e **03(três) deferidos.**

PROTOCOLO	NOME	MODALIDADE	RESPOSTA
PMCF61890/2019	MARCELO ALMEIDA DE MORAES MARINHO	CANCELAMENTO	DEFERIDO
PMCF57029/2019	MARIA DAS DORES BARBOZA BELO	CANCELAMENTO	DEFERIDO
PMCF59535/2019	ROMEU DA SILVA PERES	CANCELAMENTO	INDEFERIDO
PMCF60595/2019	WAGNER DE OLIVEIRA GOMES JUNIOR	CANCELAMENTO	DEFERIDO
PMCF57351/2019	JANAINA PESSANHA DE MACEDO CHAVES	CANCELAMENTO	INDEFERIDO
PMCF56125/2019	FABIO BARBOSA SANTOS	CANCELAMENTO	INDEFERIDO
PMCF55979/2019	ANTONIO DE MELO COTIAS	CANCELAMENTO	INDEFERIDO

Não havendo mais o que examinar é encerrada a presente Sessão da Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI, sendo marcada a próxima reunião para o dia 29/01/2020, às 15:00 horas.

Cabo Frio/RJ, 22 de janeiro de 2020.

Simone da Costa Bento Bastos
Presidente da JARI

Leonardo Oliveira da Silva
Membro

Emmanoel Monica Mattos
Membro

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Secretaria Municipal de Ordem Pública
Superintendência de Trânsito

Ata da Sessão de nº 04/20, da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, realizada aos 29 de janeiro de 2020, relativa ao julgamento de multas de infrações de trânsito, de conformidade com o estabelecido no art. 17 do CTB.

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de 2020 às 15:00 h, realizou-se na Junta Administrativa de Recursos de Infrações, órgão integrante do sistema da Secretaria Municipal de Ordem Pública conforme Lei nº 1.464, de 7 de junho de 1999, regulamentada pelo Decreto de nº 2.570/1999, com sede na Rua Governador Valladares, 326, São Cristóvão, a sessão de julgamento dos recursos de Infrações de Trânsito, conforme determina a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro. Presentes à Sessão, conforme Portaria nº 6.723 de 01 de novembro de 2019, o Presidente da JARI, **Simone da Costa Bento Bastos** e os membros titular **Leonardo Oliveira da Silva** e **Emmanoel Monica Mattos .** Iniciados os trabalhos o Presidente passou a distribuir os processos entre os membros da Junta, submetendo-os à discussão, votação e julgamento, conforme discriminação abaixo.

OBS:Do processo submetido a julgamento, restaram **06(seis) indeferidos** e **03(três) deferidos.**

PROTOCOLO	NOME	MODALIDADE	RESPOSTA
PMCF53716/2019	ELEILSON PEREIRA DOS REIS	CANCELAMENTO	INDEFERIDO
PMCF62283/2019	CLAIR JOSÉ GOMES	CANCELAMENTO	DEFERIDO
DETRAN28356/2019	IVAN ALVES FERREIRA	CANCELAMENTO	INDEFERIDO
DETRAN37589/2019	GERALDO JOSÉ MOREIRA	CANCELAMENTO	INDEFERIDO
DETRAN24758/2019	AMILCAR DE FIGUEIREDO GALVÃO	CANCELAMENTO	INDEFERIDO
DETRAN24725/2019	IZABEL CRISTINA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	CANCELAMENTO	INDEFERIDO
DETRAN32938/2019	MARCELO DA SILVA SANTANA	CANCELAMENTO	INDEFERIDO
PMCF61096/2019	KOHLER COMERCIO DE AUTOMOVEIS EIRELI	CANCELAMENTO	DEFERIDIO
PMCF63427/2019	KENIYA GROSSI FERREIRA	CANCELAMENTO	DEFERIDO

Não havendo mais o que examinar é encerrada a presente Sessão da Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI, sendo marcada a próxima reunião para o dia 05/02/2020, às 15:00 horas.

Cabo Frio/RJ, 29 de janeiro de 2020.

Simone da Costa Bento Bastos
Presidente da JARI

Leonardo Oliveira da Silva
Membro

Emmanoel Monica Mattos
Membro

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.